



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 1201/001/2021  
Fls. 185  
Rubrica: [assinatura]

Bom Lugar (Ma), em 08 de Abril de 2021

Assunto: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, proposta pela empresa CAPRY REFRIGERAÇÃO LTDA.

### I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a data designada para abertura da sessão é 13/04/2024, e considerando ainda que o edital em seu subitem 24.1 dispõe que qualquer pessoa poderá impugnar o Edital em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura, resta **DEMONSTRADA** a **TEMPESTIVIDADE** da presente **IMPUGNAÇÃO**, posto ter sido protocolada em 05/04/2021, com fundamento no art. 24 do Decreto Municipal n°. 005 de 12 de janeiro de 2021.

### II – DO RELATÓRIO

Apresenta o Impugnante o fato de que o referido edital traz irregularidade posto não ter exigido na qualificação técnica os seguintes documentos:

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1- Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento (através de incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005;
- 2- Registro junto ao IBAMA, através da Certidão de Cadastro Técnico Federal conforme a Instrução Normativa n.º 37 de 29/06/2004 do IBAMA."
- 3- Comprovante fornecido pela licitante de que possui vínculo, com profissional (ais) de nível superior Engº Mecânico devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são Manutenção e instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT;
- 4- Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica (Certidão de Acervo Técnico – CAT), ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que

A



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	1602001/2021
Fls.:	186
Rubrica:	

comprove(m) ter A EMPRESA, através de seus responsáveis técnicos, executado serviços de características semelhantes com o objeto;

Ao final o impugnante requer a alteração do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 011/2021 para que sejam inclusas as cláusulas prevendo a necessidade de apresentação de Certidão de Licença e Operação fornecida pela Secretária de Meio Ambiente Estadual – SEMA ; Certidão de cadastro técnico Federal emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente- IBAMA, atestado de capacidade técnica averbado e Registro na entidade de classe, enquanto documentação necessária a comprovação de habilitação técnica, haja vista que o presente Pregão deve respeitar a repartição de competências constitucionalmente previstas aos Entes Federativos, assim como o meio ambiente, ao retificar-se em harmonia com as normas previstas na Lei 8.666/93 e demais legislação Estadual e Municipal, bem como acrescentar ao item referente à habilitação “Qualificação”, os seguintes documentos complementares: a. Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento (através de incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005 b. registro junto ao IBAMA, através da Certidão de Cadastro Técnico Federal conforme a Instrução Normativa nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA.” c. Comprovante fornecido pela licitante de que possui vínculo, com profissional (ais) de nível superior Eng.º Mecânico ou técnico devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são manutenção e instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT d. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica (Certidão de Acervo Técnico – CAT), ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que comprove(m) ter A EMPRESA, através de seus responsáveis técnicos, executado serviços de características semelhantes com o objeto.

Eis os fatos relevantes

### **III – DO MÉRITO**

As normas apontadas na impugnação comprovam a procedência dos pedidos formulados pela impugnante.

Desta feita, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bom Lugar- Ma, diante das razões expostas, DECIDE:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 160/2021  
Fls. 187  
Rubrica:

1. Conhecer parcialmente da impugnação ao edital interposta pela empresa CAPRY REGRIGERAÇÃO, a fim de que sejam inseridas no rol dos documentos de habilitação, especificamente na qualificação técnica o que segue:
  - 1.1 Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento (através de incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005
  - 1.2 registro junto ao IBAMA, através da Certidão de Cadastro Técnico Federal conforme a Instrução Normativa n.º 37 de 29/06/2004 do IBAMA.”
  - 1.3 Comprovante fornecido pela licitante de que possui vínculo, com profissional (ais) de nível superior Eng.º Mecânico devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são Manutenção e instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT.
2. Quanto a exigência de Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica (Certidão de Acervo Técnico – CAT), ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que comprove(m) ter A EMPRESA, através de seus responsáveis técnicos, executado serviços de características semelhantes com o objeto, insta esclarecer que, o TCU já se posicionou a respeito da irregularidade da exigência do atestado de capacidade técnica operacional da empresa averbado no CREA, *in verbis*:

**“Acórdão 3094/2020 – Plenário (Relator Augusto Sherman)**

*É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional da empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico profissional. Podem no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.*

No tocante aos demais apontamentos, o edital será devidamente adequado às regularidades pertinentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	1602001/2021
Fls.:	188
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

3. Desta feita, diante do exposto, julga-se procedente em parte a impugnação, para que o Edital seja modificado e republicado, com as devidas alterações em seu texto.

É o que decido

Sala da Comissão Permanente de Licitação de Bom Lugar - MA, em 07 de Abril de 2021.

*Daniel Victo Xavier Leite*  
**DANIEL VICTO XAVIER LEITE**  
PREGOEIRO MUNICIPAL